



PARECER EM INEXIGIBILIDADE - 2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PREPARO DE LICITAÇÃO/ SEMAD.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL /SHOW ARTISITICO / A SER RALIZADO EM 12.05.2023 – DURANTE O 41º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE REDENÇÃO-PÁ.

EMPRESA: TIERRY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA/CNPJ 39.500.794/0001/98.

VALOR: R\$ 203.000,00 (DUZENTOS E TRES MIL REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8.666/93.

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS.

1

I – DO RELATÓRIO

O Controle Interno Municipal via Memorando nº041/2023/SDCL, foi solicitado a emitir parecer de conformidade, sobre o supra mencionado no objeto.

O Solicitante apresentou arcabouço documental para embasar sua solicitação. (termo de justificativa, termo de justificativa sobre a opção inexigibilidade, preço pactuado, Termo de referência, PROPOSTA de show, cotação; Depto. de finanças confirma haver dotação orçamentaria para arcar com essa despesa; documentação diversa - certidões, declarações diversas - em nome da contratada; arcabouço/foto/documental, buscando demonstrar a expressividade/especialidade do artista a ser contratado).



A gestão municipal /SEMAD, optou por adotar a Inexigibilidade fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado.

Logo, ato discricionário da Administração Pública Municipal, se sujeitando a análises futuras por parte dos órgãos fiscalizadores externo.

É o breve relato.

III – DO PARECER

Após análise documental do processo licitatório em evidência, INEXIGIBILIDADE N° 001/2023, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, desde 2016, inscrito do UNICAD/TCM/Pá, exercício 2022/, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado

do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Este Controle Interno declara-o REVESTIDO das formalidades necessárias, com base no apresentado.

Porém, esta declaração não endossa qualquer vício oculto porventura não detectado por este Controle Interno Municipal.

Faz-se obrigatório a publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a esta INEXIGIBILIDADE N° 001 2023, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, da instrução normativa n° 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021. sob o risco eminente de Notificações e futuras sanções emitidas pelo Órgão(s) Fiscalizadores Externo. (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

Cientifica que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções, que as julgar cabíveis.

Redenção-Pá, 05 de abril de 2023.

É o parecer.

Sergio Tavares
Controlador Geral Municipal
Decreto n° 014/2021.